

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20221216011022**
Suinimoura - Agro-Pecuária Lda. (APA00048012)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento PL20221216011022 – Suinimoura – Agro-Pecuária Lda., submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI) e do regime de Utilização de Recursos Hídricos nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20221216011022**” da plataforma SILiAmb.

O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável

i

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Rever o Quadro Q07A do formulário LUA, a fim de incluir o consumo de água, a medicação veterinária e/ou vacinação, bem como os produtos intermédios ou finais produzidos, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
2. Identificar as linhas de água que atravessam a exploração e das medidas adotadas para salvaguardar a qualidade das mesmas e envio de registo fotográfico.

Módulo IV – Recursos Hídricos

- Águas Abastecimento

3. Esclarecer quanto à existência de novos depósito(s) de água associado(s) aos novos furos e indicação do seu número total e suas volumetrias (m³).

- Águas Residuais

4. Esclarecer relativamente ao número total de fossas sépticas estanques existentes na instalação, uma vez que no documento memória descritiva é somente referida uma fossa para encaminhamento das águas residuais domésticas, no entanto, na “Planta de Implantação águas e efluentes” encontram-se representadas diversas fossas. Deverão, ainda, ser indicadas as origens das águas residuais encaminhadas a cada uma destas fossas.
5. No seguimento da questão anterior deve apresentar desenho técnico das fossas sépticas estanques existentes, com indicação dos respetivos volumes totais e úteis, bem como registos fotográficos das mesmas.
6. Apresentar a descrição do sistema de desinfecção de viaturas (ex. rodilúvio, aro de desinfecção, ambos) e indicar o encaminhamento a sistema de tratamento adequado previsto para as águas residuais produzidas. Refira-se que, na “Planta de Implantação águas e efluentes”, surgem assinalados dois rodilúvios, no entanto, esta informação não consta da restante documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso.

7. Esclarecer relativamente ao encaminhamento das águas residuais com origem no necrotério.
8. Apresentar de comprovativo/ declaração da entidade competente, atestando a possibilidade de recolha e transporte para tratamento das águas residuais domésticas, provenientes da fossa séptica estanque.
9. Esclarecer relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas e, caso aplicável, apresentar a planta, à escala adequada, com representação da rede de drenagem das águas pluviais.

Módulo V - Emissões para o Ar

10. Efetuar o preenchimento completo do Quadro Q31A "Identificação dos pontos de emissões difusas" (note-se que devem ser avaliadas todas as fontes, tais como as provenientes da estabulação, do metabolismo dos animais e da armazenagem, do sistema de retenção de efluentes pecuários e do fluxo de veículos que acedem à exploração), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
11. Esclarecer quanto à eventual existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação artificial.

Módulo VI – Resíduos produzidos

12. Esclarecer quanto ao número de parques existentes para armazenamento temporário dos resíduos produzidos, uma vez que no formulário LUA, no campo "Características dos locais de armazenamento temporário e condições de acondicionamento" se referem dois parques (PA1 e PA3), no entanto, no Quadro Q33 "Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – parques de resíduos" só é indicado o parque PA1. Completar o quadro Q33 identificando o PA3, caso aplicável.
13. Efetuar o preenchimento completo do Quadro Q33A "Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Resíduos armazenados", incluindo todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, conforme identificação realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
14. No seguimento da questão anterior, apresentar a planta, à escala adequada, com a localização dos parques de armazenamento temporário de resíduos (PA1 e PA3).

Módulo VII – Efluentes Pecuários

15. Corrigir os quadros Q35 e Q35A, uma vez que estes fazem menção ao parque PA3, identificado no módulo “VI - Resíduos Produzidos” como “*local de armazenamento dos resíduos equiparados a urbanos*” e, nestes quadros (Q35 e Q35A), o PA3 surge como “*nitreira*”. Deverão ser identificados, distintamente, nos quadros destinados para esse efeito, e com códigos distintos, os parques de armazenamento temporário dos resíduos produzidos (ex. embalagens de medicamentos, agulhas, resíduos equiparados a urbanos) e os parques de armazenamento temporário dos EP e SPA produzidos (ex. efluente pecuário, tamisado, cadáveres de animais), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
16. Apresentar registo fotográfico do tanque de receção e das seis lagoas de retenção que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, integridade estrutural e ausência de fugas.
17. Apresentar registo fotográfico do separador de sólidos (tamisador) e da nitreira que permita verificar que são totalmente cobertas, impermeabilizadas e dotadas de sistema de drenagem dos lixiviados.
18. Clarificar quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.
19. Descrever as medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (tanque e lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.

Módulo XII – PCIP

20. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD

para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021. Para além do documento de referência referido, devem ainda ser analisados os seguintes documentos de referência:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- BREF EFS - *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

21. Rever a informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.4.i), uma vez que referir que “*O operador recorre a empresa externa de consultoria ambiental para apoio*” não se relaciona com a salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental.
22. Rever a informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.6, uma vez que informar que “*A empresa possui um sistema de gestão ambiental não normalizado. Ainda assim é efetuada verificação da eficácia dos procedimentos adotados na instalação*” não se relaciona com a revisão do SGA e com a continuidade da sua adequabilidade, aptidão e eficácia pela administração de topo.
23. Rever a informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.7, uma vez que o acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas não se relaciona somente com a substituição de equipamentos e iluminação mais eficientes.
24. Complementar a informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.c, descrevendo especificamente se o plano de emergência inclui: plano da exploração, indicando os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes [MTD 2c)i]; planos de ação para responder a certas contingências [MTD 2.c)ii] e equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição [MTD 2.c)iii].
25. Rever a informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.d) iv, uma vez que a técnica se relaciona com a verificação, reparação e manutenção regular do sistema de ventilação e sensores de temperatura e não com o tipo de ventilação existente (“*ventilação natural e dinâmica*”).

26. Especificar relativamente à implementação da MTD 2.d) vi, se existem sistemas de limpeza do ar e/ou se é realizada limpeza da exploração e o controlo de pragas.
27. Rever a descrição do modo de implementação das MTD 3.b), 3.c) e 3.d) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada e a dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se serão adicionados aminoácidos essenciais à dieta; e se serão utilizados aditivos autorizados na alimentação, uma vez que a informação "*rigor na seleção e formulação da ração*", não é esclarecedora quanto a estes aspetos.
28. Rever a descrição do modo de implementação das MTD 4.a), 4.b) e 4.c) especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada e a dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se serão adicionados aditivos autorizados para redução do fósforo total excretado; e se serão utilizados fosfatos inorgânicos altamente digeríveis, uma vez que a informação "*rigor na seleção e formulação da ração*", não é esclarecedora quanto a estes aspetos.
29. Rever o motivo da não implementação da MTD 5.f), uma vez que a informação fornecida só refere que a técnica não é implementada.
30. Rever o modo de implementação da MTD 7.b) atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.1 "Técnicas de redução das emissões de águas residuais" para a técnica "tratar as águas residuais").
31. Complementar a MTD 7.c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [vide ponto 4.1 "Técnicas de redução das emissões de águas residuais" para a técnica "espalhamento de águas residuais no solo (..)"] das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
32. Esclarecer quanto à utilização de sistemas de limpeza de ar, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.b).
33. Completar as MTD 8.e)1; 8.e)2 e 8.e)3, informando sobre os motivos da não aplicabilidade destas técnicas.

34. Rever o modo de implementação da MTD 10.f), uma vez que a técnica se refere à redução do ruído através da inserção de barreiras entre emissores e recetores e a informação fornecida se relaciona com medidas operacionais [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
35. Rever o motivo da não aplicabilidade da MTD 11.b) 3, uma vez que esta técnica só não é aplicável a instalações de suínos por questões técnicas e/ou económicas [vide aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
36. Corrigir a MTD 13.b) que se indica não ser aplicável, assinalando-se como estando implementadas as suas subalíneas i) e ii).
37. Rever o modo de implementação da MTD 13.b) i, uma vez que a técnica se relaciona com a manutenção dos animais e pavimentos secos e limpos e não com o tipo de pavimento existente na instalação.
38. Corrigir a MTD 13.e) que se indica não ser aplicável, assinalando-se como estando implementadas as suas subalíneas 1) e 3).
39. Clarificar se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)” para a técnica “crosta natural” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementadas a MTD 13.e) 1, a MTD 16.b) 3 vi e a MTD 17.b) iii.
40. Clarificar quanto à efetiva implementação da MTD 13f) 3, uma vez que esta técnica é relativa ao estrume e remete para a aplicabilidade da MTD 19.b) [técnica que assinalam não ser aplicável] [vide aplicabilidade da técnica e ponto 4.1 “Técnicas de tratamento de estrume na exploração” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
41. Rever a informação constante no modo de implementação da MTD 14, uma vez que a técnica se relaciona com o armazenamento do estrume sólido e não com a valorização do mesmo e na exploração é realizado o armazenamento do estrume numa nitreira, pelo que é uma MTD aplicável à instalação.

42. Complementar a MTD 14.a), descrevendo o modo de implementação da técnica.
43. Complementar a MTD 15.a), informando sobre o motivo da sua não aplicabilidade.
44. Complementar a MTD 15.c), informando se existe sistema de drenagem e reservatório para as escorrências da nitreira.
45. Complementar a MTD 19, indicando o motivo da não aplicabilidade para todas as técnicas assinaladas como tal [da 19.a) à 19.f)].
46. Rever a informação respeitante ao modo de implementação da MTD 20.g), considerando que o acesso adequado à instalação de armazenamento de estrume é supostamente assegurado pelo operador da exploração.
47. Clarificar relativamente à implementação da MTD 23, uma vez que o seu objetivo é a comparação entre as emissões totais de NH₃ da instalação com as MTD efetivamente implementadas na mesma e as emissões de NH₃ que se obteriam sem a implementação de qualquer MTD. A informação "*as emissões de amoníaco provenientes do processo de produção para a criação de suínos, cumprem com os VEA previstos na Conclusão às MTD*" não se trata de um método de implementação desta MTD. Caso a MTD esteja efetivamente implementada deverá apresentar informação de como será estimada ou calculada a redução das emissões de amoníaco do processo de produção, utilizando as MTD aplicadas na exploração.
48. Corrigir a MTD 25 que surge idêntica à MTD 24 (*template* elaborado pela APA, IP, e disponível em <https://apambiente.pt/index.php/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd>).
49. Rever a informação respeitante ao modo de implementação da MTD 30.a)0 i, especificando que técnicas de gestão nutricional são utilizadas [vide ponto 4.10 - Gestão nutricional, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
50. Clarificar quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas e, caso aplicável, indicar as suas capacidades.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, podem ser contactados os técnicos que acompanham este processo de licenciamento ambiental nesta Agência, através dos seguintes contactos: 21472 82 80 ou ippc@apambiente.pt.

No âmbito do pedido de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)

51. Apresentar documento de posse da propriedade (Ex.: Certidão de Teor).

Mais se informa que poderá ser consultada a Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, como documento de apoio, a fim de que a resposta ao pedido de elementos complementares seja o mais exaustiva possível, pois a ausência de resposta a esta Agência poderá ter como consequência o indeferimento do processo.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.